



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

JUSTIFICATIVA

Assunto: Prorrogação de prazo contratual

Contrato nº: 01/2021

Contratada: L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI - EPP.

Objeto: Terceiro Termo Aditivo ao contrato 01/2021 para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil na área de contabilidade aplicada no setor público

Sr. Presidente,

O Contrato nº 01/2021 tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil na área de contabilidade aplicada no setor público para a Câmara Municipal de Marituba.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2023, necessitando assim ser prorrogado para o exercício financeiro de 2024, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, solicitando o reajuste sobre o valor do contrato pelo índice de mercado.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

(sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 12 (doze meses), sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual com reajustamento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, por se mostrar aquele que melhor prestigia o equilíbrio econômico-financeiro.

É nossa justificativa.

Marituba, 29 de novembro de 2023

Izan Luz Bastos Junior
Diretor Administrativo